



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SÁBADO, 13 DE MARÇO DE 2021

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1434 - 21 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – EDITAL 011/2021	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2021	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – EDITAL 011/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS, EDITAL Nº001/2020.
EDITAL 011/2021
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

O presidente da Autarquia Municipal de Educação de Cambira – PR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Edital nº 001/2020

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos classificados de acordo com as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS a comparecer na Prefeitura Municipal de Cambira – Departamento RH, do dia 15/03/2021 a 17/03/2021, no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 17:00 horas, para verificar a disponibilidade do candidato em relação aos dias e horários ofertados pela instituição, para ocupar as vagas:

PROFESSOR AFRODESCENDENTE

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	NOTA
5º	13	Gabrielly Alves Gomes	5,75

Art. 2º - O não comparecimento do candidato, sem justificativa, nas datas estabelecida implicará da perda da vaga.

Cambira, 12 de março de 2021.

Felipe Augusto Sérgio Zani

Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Cambira.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2021

ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBIRA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 2017/2021, faz saber que estão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se à eleição de Conselheiros Tutelares para o período de 2021-2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Eleição para Conselheiro Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2017/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Serão eleitos 1 (um) Titular e 05 (cinco) Suplentes do Conselho Tutelar para o mandato de 2021 – 2023. Serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 02/05/2021 sendo que a convocação e posse ocorrerá através de Chamamento Público publicado em Diário Oficial Municipal e deverá ser realizada sempre que houver a necessidade de assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampliar a visibilidade à Eleição de Suplente do Conselho Tutelar para o biênio 2021-2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2017/2021;

2.3. O presente Processo de Eleição de 1 (um) Titular e 5 (cinco) Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cambira visa preencher as 06 (seis) vagas existentes do colegiado;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 30 da Lei Municipal nº 2017/2021, os candidatos a Suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal, Cartório Distribuidor da Comarca de Apucarana;

II) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Comprovante que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato;

IV) Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos;

V) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio; VI)

Possuir carteira nacional de habilitação na categoria "B";



VII) Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

VIII) Atestado médico comprovado estar em pleno gozo da sua saúde física e mental;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O Conselheiro Tutelar quando convocado exercerá suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 2017/2021 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, com formação de nível médio serão correspondentes à R\$ 1.330,38 (um mil e trezentos e trinta reais e trinta e oito centavos) mensais.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir ao mesmo Conselho: marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro (a) e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio; tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado; primos; irmãos.

5.2. Na hipótese das pessoas nas condições acima serem eleitas, prevalecerá o mais votado. Em caso de empate, o mais idoso.



5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Relação definitiva de Candidatos Habilitados ao pleito;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

i) Convocação;

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

8.1. A participação no presente Processo de Eleição para Suplente do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Anexo II) e preenchimento dos formulários em anexo (Anexos III, IV, V e VI) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social/APMIF, à Rua Argentina, 110; nesta cidade, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas entre os dias 15 de março de 2021 e 05 de abril de 2021;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Registro Geral (Identidade);

b) Cópia autenticada do CPF;

c) Cópia autenticada do Título de Eleitor;

d) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH B);

e) Certidão de conclusão de ensino médio;

f) Comprovante de residência atualizado;

g) 01 fotografia 3x4 colorida, recente;

h) Certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal, Cartório Distribuidor da Comarca de Apucarana;

i) Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos;

j) Atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;



8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Eleição;

10.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de eleição dos Suplentes do Conselho Tutelar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item deste Edital;

11.4. A divulgação da candidatura será permitida através da distribuição de pequenos folhetos impressos, bem como através da veiculação de publicações em redes sociais e mídias digitais, sendo vedado outdoor, bandeiras, faixas, adesivos, bem como a distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, seguindo a Lei nº 2017/2021.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para 01 (um) Titular e 05 (cinco) Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cambira realizar-se-á no dia 02 de maio de 2021, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e fotos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) Cujas cédulas não estiver rubricadas pelos membros da mesa de votação;

c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;

d) Cujas cédulas tiver o sigilo violado;

e) Cujas cédulas apresente escritos ou rasuras, que não permitam aferir a vontade do eleitor.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

12.12. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que apresentar o maior número de certificados em cursos de capacitação de conselho tutelar ou certificado em participação de seminários, palestras, cursos referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se ainda assim houver empate, vencerá o mais idoso

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 06 (seis) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

15. DA CONVOCAÇÃO:

15.1. A Convocação dar-se-á através de Chamamento Público na Imprensa Oficial do Município.

15.2. A Convocação do Titular do Conselho Tutelar respeitará a ordem de votação, considerando o candidato eleito mais votado, e deverá substituir o Conselheiro Tutelar Titular de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DA FORMAÇÃO:

16.1. A formação inicial será promovida pela Comissão ou por uma Instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2. A participação dos Conselheiros Tutelares eleitos no curso de formação será obrigatória em 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de eliminação.

16.3. A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cambira, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de

Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2017/2021;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Cambira, de 12 de março 2021.

VARLI APARECIDA MARCONDES
Presidente do CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SÁBADO, 13 DE MARÇO DE 2021

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1434 - 21 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2021 do CMDCA

1	Publicação do Edital	12/03/2021
2	Publicação da Comissão Eleitoral Especial:	18/02/2021
3	Inscrição dos candidatos Local: sede da Secretaria de Assistência Social/APMIF Horário: 8:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00h	15/03/2021 a 05/04/2021
4	Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos: análise das candidaturas e impugnação das inscrições em desacordo com o edital.	06/04/2021 a 07/04/2021
5	Publicação da relação dos candidatos inscritos e impugnados em desacordo com o edital	08/04/2021
6	Prazo para impugnação pela sociedade	09/04/2021 a 12/04/2021
7	Prazo para apresentação dos recursos (defesa)	13/04/2021 a 14/04/2021
8	Prazo para julgamento dos recursos:	15/04/2021 a 16/04/2021
9	Publicação dos nomes dos candidatos registrados e divulgação ampla através dos meios de comunicação	16/04/2021 a 18/04/2021
10	Campanha dos candidatos registrados junto aos eleitores	17/04/2021 a 01/05/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SÁBADO, 13 DE MARÇO DE 2021

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1434 - 21 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

11	Votação, apuração e proclamação dos nomes dos eleitos	02/05/2021
12	Nomeação dos Conselheiros Tutelares (1 Titular e 5 Suplentes)	03/05/2021
13	Posse dos Conselheiros Tutelares	04/05/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiro (a) Tutelar Suplente de Cambira – Gestão 2021-2023,

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, e CPF
nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____
_ telefones: _____,
e-mail _____, em Cambira/Pr, venho através do
presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme
Edital 01/2021 do CMDCA.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- Cópia autenticada do Registro Geral (Identidade);
- Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada do Título de Eleitor;
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH B); Certidão de conclusão de ensino médio; Comprovante de residência atualizado;
- 01 fotografia 3x4 colorida, recente;
- Certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal, Cartório Distribuidor da Comarca de Apucarana;
- Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- Atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental;

Cambira, ____ / ____ / 2021.

Assinatura





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, e CPF
nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____
_____ em Cambira, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Cambira
desde _____, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

() Membro da família;

() Imóvel cedido/comodato;

() Aluguel sem contrato de locação.

Cambira, ____ / ____ /2021.

Assinatura





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, e CPF
nº _____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____
_____, em Cambira, informo que tomei ciência do Edital do CMDCA nº 01/2021,
publicado no Diário Oficial do Município em 12 de março de 2021, abrindo inscrições para a eleição do
Conselho Tutelar, DECLARANDO que estou de acordo com as normativas deste Edital.

Cambira, ____/____/2021.

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, E CPF
nº _____, declaro para os devidos fins de direito não ter parentesco que me
impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, caput e parágrafo único da Lei
8069 de 13 de Julho de 1990.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cambira, ____/____/2021.

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu _____
_____ brasileiro (a), estado civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº
_____, Residente e domiciliado
(a) _____ nº _____ Bairro _____

_____ Declaro, sob as penas da lei, que não respondo a nenhum processo

administrativo junto ao Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA por infringir a legislação afeta aos direitos da criança e do adolescente, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cambira, ____/____/2021.

Assinatura